

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREP n° 4/2023 - SETRAN**I- Necessidade da contratação:**

A pretensa contratação tem por objeto a prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento, para manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pickups, vans e caminhões) que compõem a frota do TRE-PB, facilitando o controle dos custos das referidas manutenções.

II - Equipe de planejamento:

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

A contratação/execução dos serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota de que trata este estudo deverá atender às disposições contidas nos seguintes normativos que disciplinam os serviços em questão de acordo com sua natureza:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou

obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

IV - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

V - Requisitos da contratação:

Os serviços a que se refere este documento **têm natureza continua sem mão-de-obra exclusiva**, pois são essenciais para as atividades do TRE-PB, e a interrupção dos mesmos poderia comprometer o funcionamento institucional. Por se tratar de um serviço de grande relevância para este Órgão.

A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento veicular via cartão magnético.

Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para: Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (Tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

1. a. Folder e manual explicativo do sistema;
- b. Relatórios fornecidos pelo sistema;
- c. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- d. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- e. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades: 1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário; 2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- f. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- g. O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
- h. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- i. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação

realizada na rede credenciada;

- j. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos)

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais e dos condutores.

O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha durante a execução das operações de manutenção realizadas na rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

O sistema deverá permitir o bloqueio, o desbloqueio e a troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da CONTRATANTE.

A rede de oficinas credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingências para finalização da transação.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor:

- a. identificação da oficina;
- b. identificação do veículo;
- c. hodômetro do veículo no momento da manutenção, exceto para as unidades geradoras;
- d. data e hora da transação;
- e. valor da operação.

O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção e fornecimento de peças (solicitação, aprovação, reprovação e cotação de orçamentos junto a outras oficinas), bem como a autorização para realização dos serviços.

Para a realização dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, o veículo será encaminhado a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, submetendo-o à apreciação do fiscal do contrato, preferencialmente *on line*. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo de realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças e/ou acessórios. Caso o valor seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá ser consultada mais 02 (duas) oficinas credenciadas, preferencialmente **on line**.

Nos casos em que, a credenciada escolhida não seja a de menor preço, o fiscal/aprovador deverá apresentar justificativas.

O valor estimado global anual para o contrato é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), para manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças.

O valor global acima é meramente estimativo, apenas previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades deste Regional, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

VI - Estimativa das quantidades

A quantidade demandada baseia-se no histórico de gastos em serviços, peças e abastecimento por veículo da frota do TRE-PB, nos últimos 60 (sessenta) meses,

acrescentando-se 30% como estimativa.

Item	Descrição	CASTSER	Qtd	Valor Estimado Mensal (Peças)	Valor Estimado Mensal (Serviços)	Taxa Mínima de Desconto	Valor Estimado Anual
1	Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação, intermediação e administração por meio de sistema informatizado integrado, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético	25518	32	R\$ 8.333,00	R\$ 4.583,00		R\$ 155.000,00

VII - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução a ser contratada consiste basicamente na escolha de proposta mais vantajosa de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frota de veículos oficiais em suas manutenções preventiva e corretiva com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados pelo menos nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras, todas dentro do estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências que serão estabelecidas.

A Instrução Normativa nº 03/2017, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para esse objeto, tomou-se por base a última contratação, complementado pela pesquisa de mercado realizada, a qual consta em anexo, de onde foi obtida a taxa de desconto aplicada a qual será objeto de disputa desta licitação. **(- 8%)**.

VIII - Providências para adequação do ambiente do órgão:

Nesta contratação, não há necessidade deste TRE-PB dispor de adequações para contratação dos serviços que são objeto deste estudo.

IX - Estimativas de preços ou preços referenciais:

a. MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

A Taxa de Administração será considerada como único critério de desempate do certame.

a) Durante a execução dos serviços, ao realizar o orçamento, será discriminado separadamente o valor das peças e acessórios e o valor dos serviços.

b) Sobre esse valor incidirá a Taxa de Administração

Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos,

transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

Não será permitida previsão de sinal, ou de qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

X - Descrição da solução como um todo (preencher caso a solução demande a contratação de várias soluções em separado):

A empresa Contratada deverá ser capaz de garantir a eficiência na prestação dos serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frotas, intermediando o fornecimento peças e serviços (preventiva e corretiva) de veículos pertencentes a frota oficial do TRE-PB.

Os serviços deverão ser prestados nas unidades da TRE-PB, conforme descrito na tabela abaixo:

UNIDADE

SEDE DO TRE-PB – JOÃO PESSOA/PB

CAMPINA GRANDE-PB:

PATOS -PB:

CAJAZEIRAS -PB

XI - Justificativas para o não parcelamento da solução quando necessária para individualização do objeto (preencher, somente quando houver necessidade da contratação de vários itens de forma agrupada):

Esta equipe avalia que, apesar de o objeto a ser licitado poder ser divisível, o parcelamento da solução não seria a alternativa mais adequada para a contratação em tela, em função dos seguintes motivos:

- a. Ser tecnicamente inviável – o parcelamento do objeto contratado poderá resultar em vários contratos e/ou ocasionar desinteresse por algum item licitado (item deserto), resultando em problemas operacionais de gestão, pagamento e fiscalização; e atendimento parcial da solução como um todo, sendo necessário uma complementação da mesma, como novo processo licitatório, ocasionando a suspensão de fornecimento do item;
- b. Ser economicamente inviável – o parcelamento do objeto, resultaria num aumento de preços, uma vez que cada empresa vencedora teria que montar uma estrutura física, de equipamentos, de pessoal, de transporte, etc, independente de qual item seja vencedor, ocasionando um valor maior na proposta por item deserto tornando mais oneroso para a administração com aumento dos custos processuais e, deixando de atender a demanda em tempo hábil.
- c. Restrição ao mercado e diminuição da competitividade – numa análise mais simplória tem-se que o parcelamento do objeto resultaria num aumento da competitividade dos licitantes e melhor aproveitamento do mercado, uma vez que haveria maior disputa por itens pelos licitantes. Entretanto, acredita-se que o parcelamento da solução poderia diminuir o interesse das empresas em participar do certame, uma vez que irá ter uma apropriação maior dos custos num quantitativo menor por item, já que se faz necessária a disponibilidade de uma estrutura administrativa para manter a execução dos serviços.

XII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os objetivos almejados com a contratação já foram largamente expostos ao longo deste documento, mas em síntese consiste em contratar empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle de frota de veículos, relacionados neste instrumento, para manutenção preventiva e corretiva com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, nas redes de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, localizados nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras, todas dentro do Estado da Paraíba.

Em termos de economicidade, é explícito o custo-benefício em favor da Instituição contratando dessa forma. Além disso, tal modalidade de contrato é uma tendência em crescente utilização tanto na iniciativa privada como em órgãos públicos federais da administração direta e indireta.

Dessa forma, busca-se a redução de despesas administrativas relativas ao espaço físico e pessoal necessários à operacionalização das demandas de manutenção. Esperando-se alcançar os seguintes resultados:

Redução de despesas com a frota, através do uso de controles dinâmicos e eficazes, que conferem veracidade às informações e permitem reduzir o tempo de coleta, digitação, compilação e análise de dados; Flexibilidade do sistema manutenção dos veículos por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

Agilidade nos procedimentos;

Obtenção de informações sobre a manutenção em tempo hábil para tomada de decisões; Melhoria do gerenciamento da frota através do controle por quilometragem, despesas por veículo;

Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios;

Contratação de serviços de manutenção dos veículos com qualidade e economicidade, já que, pelo sistema informatizado, os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão apresentar orçamentos

sobre um mesmo serviço ou peça, instigando à concorrência, com privilégio do menor preço;

Os veículos em deslocamentos contarão, quando necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento das demandas deste Tribunal.

Portanto, são inúmeros os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

XIII - Objeto:

1. 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans e caminhões) que compõem a frota do TRE-PB, conforme Apêndice I.
2. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção dos veículos. Sendo que os veículos do TRE-PB terão seu próprio cartão magnético.
3. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para manutenção dos veículos a

disposição da Secretaria do TRE-PB e Zonas Eleitorais, devidamente requisitados e cadastrados na Seção de Transportes.

4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, por meio da digitação de senha, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

XIV - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaramos a viabilidade da contratação aqui pretendida, tendo-se que os estudos preliminares evidenciam que os serviços mencionados são fundamentalmente necessários e tecnicamente possíveis.

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 07/06/2023, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 07/06/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 07/06/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1560083&crc=5668B0B0, informando, caso não preenchido, o código verificador **1560083** e o código CRC **5668B0B0**.